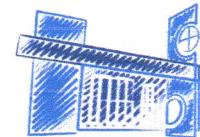




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

Protocolo Interno nº 1.741/2025.

Projeto de Lei nº 35/2025.

Autoria: Vereador Valmir Sanches.

Assunto: - “dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade à legislação urbanística do município de Cordeirópolis/SP e do Decreto Estadual nº 12.342/78 e dá outras providências.

Foi solicitado e aprovado a aplicação do regime de urgência especial ao Projeto de Lei nº 35/2025, acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, para elaboração de parecer especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o Projeto de Lei nº 35/2025, projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

O projeto de lei supracitado tem como finalidade ampliar as regularizações de imóveis no município de Cordeirópolis, que foram construídos, modificados e/ou reformados em desacordo com as normas urbanísticas municipais e estaduais vigentes.

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, ressalta-se que a matéria proposta é de iniciativa concorrente, de modo que, não há óbice quanto a sua propositura pelo legislativo municipal, não usurpando as competências dispostas do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em consonância com o que dispõe o inciso IX, do artigo 23 e os incisos I, II e VIII, do artigo 30, ambos da Constituição Federal.

Assim, não encontrando nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade ao projeto de lei, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria, pois está em consonância com a legislação de regência.

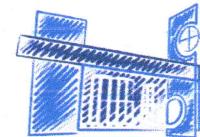
Por todo exposto, o referido Projeto de Lei nº 35/2025, tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

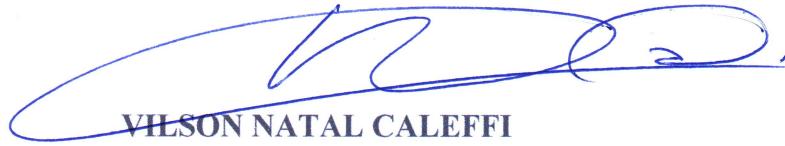
ESTADO DE SÃO PAULO



III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 2025.


VILSON NATAL CALEFFI
RELATOR ESPECIAL